



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

MINUTA CONTRATO Nº ____/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2025

DISPENSA Nº 09/2025

LEI 14.133/21

A Câmara Municipal de Nazareno-MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 05.123.657/0001-60, com sede na Praça Nossa Senhora de Nazaré, nº 296, Centro, CEP 36.370-000 a seguir denominado Contratante, neste ato representado por seu Presidente, Sr. João Nestor de Carvalho, CPF nº ****, e a empresa _____, CNPJ _____, com sede na _____, na cidade de _____/_____, a seguir denominada Contratada, neste ato representado por _____, Identidade nº _____, CPF nº _____ residente e domiciliado na _____, Bairro _____ na cidade de _____/_____, resolvem celebrar o presente contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2025, DISPENSA Nº 09/2025**, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/21, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de mobiliário de escritório (mesas e cadeiras) e para o fornecimento de equipamentos de informática, destinados ao atendimento das necessidades operacionais da Câmara Municipal de Nazareno, conforme especificações, quantidades e condições previstas no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

Item	Qtd	Unidade	DESCRIÇÃO	Valor Unitário	Valor Total
***	***	***	***	***	***
Valor total estimado				R\$***	

1.2 - O presente contrato vincula-se ao termo de referência e a proposta apresentada pela Contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - A vigência do contrato de prestação de serviços terá início na data de sua assinatura será até 31/12/2025, sendo improrrogável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE GESTÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

3.1- Não será permitida a subcontratação.

3.2- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.3- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.4- O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.5- Atuará como **Gestor** do contrato o Sr. **João Nestor de Carvalho**.

3.6- Atuar como **Fiscal Administrativo** a Sra. **Márcia Maria do Carmo Neves**.

3.7 - Caberá ao **fiscal administrativo** dentre outras atribuições:

- a) acompanhar e conferir a a qualidade dos produtos entregues;
- b) conferir e atualizar a documentação necessária as condições de habilitação;
- c) comunicar ao gestor a implementação das condições para emissão da nota fiscal.

3.1 - Caberá ao **Gestor do contrato** dentre outras atribuições:

- a) a autorização quanto a pagamentos após aprovação dos serviços pelo fiscal administrativo,
- b) autorizações de alteração do contrato,
- c) aplicação de penalidades.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.8 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1 - O valor Global do presente Contrato é de R\$ ____ (_____).

4.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, fornecimento de toners e manutenções.

4.3 - O pagamento do objeto será efetuado em até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal, através de transferência bancária, mediante a comprovação da prestação dos serviços e apresentação da Nota Fiscal ao setor competente, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados, sem o que não será liberado o pagamento.

4.4 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.5 - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente da liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

4.6 - Nos preços propostos estarão incluídos todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, deslocamentos da equipe até o município, hospedagem, alimentação, funcionários e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação dos serviços objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.7 - Da nota fiscal deverá constar o nº da conta corrente do licitante, banco, e nº da agência para fins de pagamento, que será realizado através de PIX ou transferência bancária, nos casos de incidência de tarifas de TED ou DOC serão deduzidas do pagamento do credor.

4.8 - A contratada deverá discriminar, também na nota fiscal, todos os impostos devidos, sejam eles: IRPJ, INSS, ISS e outros.

4.9 - A Câmara reserva-se no direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações constantes deste contrato e demais documentos do Processo Licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - São obrigações da Contratante , além de outras decorrentes da legislação aplicável:

- a) Verificar a qualidade da prestação de serviço e dos produtos em conformidade com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- b) Contatar o fornecedor quando houver verificação de irregularidades, para promover a regularização.
- c) Suspender a tramitação da liquidação da Nota Fiscal/Fatura quando não houver atendimento às solicitações de correções de irregularidades.
- d) Efetuar à Contratada, no valor contratado, o pagamento no prazo estipulado referente à aquisição.
- e) Fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato, por meio de servidores, desde já devidamente designados para este fim.
- f) Fornecer todas as informações necessárias ao cumprimento do Contrato.
- g) Aplicar à Contratada penalidades, quando for o caso.
- h) Notificar, por escrito, à Contratada, da aplicação de qualquer sanção.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1 O fornecimento do objeto licitado será efetuado pelo fornecedor obedecendo aos seguintes procedimentos:

a) A prestação dos serviços e dos produtos deverá ocorrer nas condições estabelecidas acima.

b) Os produtos deverão ser entregues, e caso necessário instalados, às expensas da CONTRATADA, na Praça Nossa Senhora de Nazaré, nº 296, Centro, Nazareno, CEP: 36370-000, no prazo máximo de 7 dias a partir da assinatura do contrato, contendo os produtos ora discriminados, nos termos do art. 31 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor

c) Os produtos serão conferidos no ato da entrega, e qualquer irregularidade constatada implicará em:

c.1) Se disser respeito à qualidade, a Contratante poderá rejeitá-lo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

c.2) Se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Parágrafo único - Em todos os casos citados a substituição será imediata.

Obs.: Não serão aceitos, determinadamente, produtos que não sejam da marca cotada e não atendam as especificações e as necessidades da Administração Municipal.

d) Deverá arcar com todas as despesas, dentre as quais os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução deste Contrato.

e) Regularizar imediatamente, sob pena de suspensão na tramitação da liquidação da nota fiscal/fatura, as irregularidades verificadas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- f) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comprometendo-se a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes.
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo.
- h) Resguardar todos os direitos previstos no código do consumidor.
- i) Cumprir fielmente as especificações constantes de sua proposta, bem como de todas as condições previstas no Termo de Referência.
- j) Prestar garantia do serviço e produto de no mínimo 03(três) meses.
- k) Arcar com todos os custos de manutenção, prestação do serviço e produtos utilizados durante o período de garantia do serviço e do produto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.003.000.01.031.0606.1.810.4.4.90.52.00 – Equipamento de material permanente – Ficha 30

01.003.000.01.031.0601.2.809.3.3.90.30.00 – Ficha 26 – Material de Consumo

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1- Pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no contrato e/ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções na seguinte conformidade:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Conduta	Multa	Penalidade
dar causa à inexecução parcial do contrato.	1,5%, incidente sobre o valor mensal	Advertência, quando não couber penalidade mais grave.
dar causa à inexecução total do contrato;	2% incidente sobre valor do contrato	Impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de 2(dois) anos.
prestar declaração falsa durante a execução do contrato;	5% incidente sobre valor do contrato	Impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 4 (quatro) anos.
praticar ato fraudulento na execução do contrato;	20% incidente sobre valor do contrato	Impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 4 (quatro) anos.
comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;	20% incidente sobre valor do contrato	Impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 4 (quatro) anos.
praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;	30% incidente sobre valor do contrato	Impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 6 (seis) anos
praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.	30% incidente sobre valor do contrato	Impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 6 (seis) anos

8.2 - Será configurada a inexecução parcial do objeto para fins de aplicação de multa:

a) Quando houver atraso injustificado na prestação dos serviços superior a 10(dez) dias, hipótese em que será aplicada multa de mora de 0,05% por dia de atraso incidente até o limite 1,5%.

8.3- A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

de outras sanções previstas nesta Lei.

8.4- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5 - A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6 - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7 - Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

8.8 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1- O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

9.2- O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos seguintes motivos:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

9.3 - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- a) supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 desta Lei](#);
- b) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

9.4 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.2- O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite estabelecido pelo [art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.3- As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4- Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1- Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório em epígrafe, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Processo de Dispensa nº 09/2025, termo de referência, anexos, proposta e demais peças.

11.2- Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, e princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1- Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#).

12.2- O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela Contratada, ficando a mesma passível de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

12.3- A tolerância da Contratante com qualquer atraso ou inadimplemento por parte



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

da Contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo a Contratante exercer seus direitos a qualquer tempo.

12.4- Toda a documentação constante do Instrumento Convocatório, seus ANEXOS, Proposta, etc., são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

12.5- As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.5.1- Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

12.6 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1- Fica eleito o foro da Comarca de São João Del Rei /MG para as questões resultantes da assinatura do presente Contrato ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Câmara Municipal de Nazareno , ____ de _____ de 2025.

João Nestor de Carvalho
Contratante



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Nome Empresa
Nome do representante
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: